



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000203/2024-34**

Interessados: **TONANZIN RAFAELA LARA URRIETA**

EDGARDO ANTONIO OVIEDO LARA

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por TONANZIN RAFAELA LARA URRIETA, natural da Venezuela, RNM nº G482501-N. Além disto, a mesma requerente solicitou isenção da taxa para emissão da CRNM para seu filho EDGARDO ANTONIO OVIEDO LARA, natural da Venezuela, RNM nº F513823-2, que teve refúgio reconhecido pelo CONARE.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir trabalho remunerado. A estrangeira alega que é mãe solteira de dois filhos autistas e que depende do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para se manter no país.
3. Apresentou extrato bancário no qual consta o recebimento mensal do auxílio, que passou a ser de R\$ 1.412,00 a partir do mês de fevereiro.
4. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
5. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
6. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
7. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
8. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência à interessada.
9. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/03/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34316043&crc=DFC3652E.
Código verificador: **34316043** e Código CRC: **DFC3652E**.

Referência: Processo nº 08286.000203/2024-34

SEI nº 34316043